



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG  
CEP: 36400-026 - Tel.031-99239-5118  
email: [procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 960, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

***APROVA O DESDOBRAMENTO DE ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

*O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;*

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº **1053-23-CSL-PAR**, onde a empresa **Imóveis Meireles Ltda**, através do seu representante legal requer o desdobro de área, do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, objeto da matrícula nº **R-2-20.146**, livro nº2-BV medindo área de **911,20 m<sup>2</sup>** registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

**CONSIDERANDO** que há proposta de parcelamento do solo, na modalidade de desdobro de área, do terreno medindo **área de 911,20 m<sup>2</sup>** da seguinte forma: “Lote 1” medindo **516,50 m<sup>2</sup>** e “Lote 2” medindo **394,70 m<sup>2</sup>**, tudo nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo digital;

**CONSIDERANDO** que a LC 33/2011 define, em seu Art. 1º, §6º, que “considera-se desdobro a subdivisão de área produzida em operação de parcelamento regularmente aprovado, visando a formação de novos lotes”;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação ao requerimento, segundo o exposto no procedimento digital;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG  
CEP: 36400-026 - Tel.031-99239-5118  
email: [procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou sobre as vias públicas conforme despacho no protocolo digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos, aplicáveis ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guia anexa;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas e os memoriais descritivos, conforme deferimento cancelado em 02/03/2024;

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi regularmente instruído atendendo a Lei Complementar nº 33/2011, com as certidões os documentos necessários ao feito, ou seja, memoriais e levantamentos topográficos pelo sistema digital – **Aprova** e devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o procedimento administrativo digital de desdobro de área, do imóvel situado em Conselheiro Lafaiete/MG, identificação e confrontações de acordo com o registro imobiliário, objeto da matrícula nº **R-2-20.146**, livro nº2-BV medindo área de **911,20 m<sup>2</sup>** registrado no imobiliário do 1ºOfício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade da empresa **Imóveis Meireles Ltda.**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG  
CEP: 36400-026 - Tel.031-99239-5118  
email: [procuradoria.administrativa@conselhoirlafaiete.mg.gov.br](mailto:procuradoria.administrativa@conselhoirlafaiete.mg.gov.br)

§ 1º Após o **desdobro** da área, do terreno medindo área de 911,20 m<sup>2</sup>, estes passarão a ser identificados como: “Lote 1” medindo **516,50 m<sup>2</sup>** e “Lote 2” medindo **394,70 m<sup>2</sup>**, localizado e identificado, nos termos dos memoriais descritivos e levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo digital nº **1053-23-CSL-PAR** aprovados pela SEPLAN na data de **02/03/2024** os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

**Art.3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra  
**Prefeito Municipal**

Jorcelino de Oliveira  
**Procurador Geral**

Fabiano Luis Rodrigues Zebal  
**Subprocurador Geral**